



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2031**

*de 22 de agosto de 2016*

**Dispõem sobre o Sistema Municipal de Cultura de Camapuã, seus princípios, objetivos, estrutura, organização gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e da outras providencias.**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

### ***Art. 1º..***

*Esta Lei regula no município de Camapuã e em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura- SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.*

***Parágrafo único. .*** *O Sistema Municipal de Cultura- SMC integra o Sistema Nacional de Cultura- SMC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.*

### **TÍTULO I.**

#### **Da Política Municipal de Cultura**

**Art. 2º..** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e executadas pela Prefeitura Municipal de Camapuã, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## **Capítulo I. Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

**Art. 3º..** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Camapuã.

**Art. 4º..** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Camapuã.

**Art. 5º..** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização patrimônio Cultural material e imaterial do Município de Camapuã e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º..** Cabe ao Poder Público do Município de Camapuã planejar e implementar políticas públicas para:

**I.** Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

**II.** Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

**III.** Contribuir para a construção da cidadania cultural;

**IV.** Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

**V.** *Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;*

**VI.** *Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;*

**VII.** *Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;*

**VIII.** *Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e controle social;*

**IX.** *Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;*

**X.** *Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;*

**XI.** *Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;*

**XII.** *Contribuir para a promoção da cultura da paz.*

**Art. 7º..** *A atuação do Poder Público no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com a qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.*

**Art. 8º..**

*A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social. Meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.*

**Art. 9º..** *Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.*

**Capítulo II. Dos Direitos Culturais**

**Art. 10.** *Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:*

**I.** *O direito à identidade e à diversidade cultural;*

**II.** *Livre criação e expressão;*

**III.** *Livre difusão;*

**IV.** *Livre participação nas decisões de política cultural;*

**V.** *O direito autoral;*

**VI.** *O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.*

### **Capítulo III. Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11.** *O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura- simbólica cidadã e econômica- como fundamento da política municipal de cultura.*

#### **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12.** *A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Camapuã abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.*

**Art. 13.** *Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.*

**Art. 14.** *A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.*

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## **Seção II. Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se construir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta da formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** *O direito à participação na vida cultural deve ser assegurada igualmente às pessoas com deficiências, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.*

**Art. 21.** *efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.*

**Art. 22.** *Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.*

**Art. 23.** *O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:*

**I.** *Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, difusão, distribuição e consumo;*

**III.** *Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;*

**IV.** *Conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano;*

**Art. 24.** *As políticas públicas no campo da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município não restrito ao seu valor mercantil.*

**Art. 25.** *As políticas de fomento à cultura devem ser implantadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.*

**Art. 26.** *Objetivo das políticas de fomento à cultura no Município de Camapuã deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.*

**Art. 27.** *O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.*

## **TÍTULO II. Do Sistema Municipal de Cultura**

### **Capítulo I.**

#### **Das definições e dos princípios**

**Art. 28.** *O Sistema Municipal de Cultura- SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.*

**Art. 29.** *O Sistema Municipal de Cultura- SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.*

**Art. 30.** *Os princípios do Sistema Municipal de Cultura- SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:*

**I.** *Diversidade das expressões culturais;*

**II.** *Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;*

**III.** *Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;*

**IV.** *Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;*

**V.** *Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*

**VI.** *Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;*

**VII.** *Transversalidade das políticas culturais;*

**VIII.** *Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;*

**IX.** *Transparência e compartilhamento das informações;*

**X.** *Democratização dos processos decisórios com participação e controle social*

**XI.** *Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;*

**XII.** *Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.*

## **Capítulo II.**

### **Dos Objetivos**

### **Art. 31.**

*O sistema Municipal de Cultura- SMC tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento- humano, social e econômico- com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.*

**Art. 32.** *São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultural- SMC:*

**I.** *Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;*

**II.** *Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;*

**III.** *Articular e implementar políticas públicas que promovam à integração da cultura com demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;*

**IV.** *Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;*

**V.** *Criar instrumentos de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas*

**VI.** *Estabelecer parcerias entre setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.*

## **Capítulo III. Da Estrutura**

### **Seção I. Dos componentes**

**Art. 33.** *Integram o Sistema Municipal de Cultura- SMC*

**I.** *Coordenação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;*

**II.** *Instância de articulação, pactuação e deliberação: Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC;*

**III.** *Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMDC, Sistema Municipal de Financiamento a Cultura- Lei de Incentivo a cultura e o Fundo municipal de Políticas Culturais.*

**Parágrafo único.** . *O sistema Municipal de Cultura- SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.*

## **Seção II. Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura- SMC**

**Art. 34.** *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Camapuã é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura- SMC*

**Art. 35.** *São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:*

**I.** *Formular e implementar, com a participação da sociedade civil o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMDC, executando políticas e as ações culturais definidas;*

**II.** Implementar o Sistema Municipal de Cultura- SMC integrado aos Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação;

**III.** Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município considerando a cultura como uma das áreas estratégicas para o desenvolvimento local;

**IV.** Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

**V.** Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**VI.** Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**VII.** Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

**VIII.** Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

**IX.** Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

**X.** Descentralizar os equipamentos as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

**XI.** Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

**XII.** Estruturar o calendário de eventos Culturais do Município;

**XIII.** *Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo.*

**XIV.** *Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;*

**XV.** *Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC e dos Fóruns de cultura do Município;*

**XVI.** *Realizar a Conferência Municipal de Cultura- CMC, colaborar na realização e participar das conferências Estadual e Nacional de Cultura;*

**XVII.** *Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.*

**Art. 36.** *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Camapuã como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura-SMC, compete:*

**I.**

*Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura- SMC;*

**II.** *Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura-SNC e ao Sistema Estadual de Cultura- SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;*

**III.** *Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC e nas suas instâncias setoriais;*

**IV.** *Implementar no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite- CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política cultural -CNPC e na Comissão Bipartite-CIB e aprovadas pelo Conselho de Estadual de Política Cultural- CEPC;*

**V.** Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC;

**VI.** Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura-SNC e do Sistema Estadual da Cultura-SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII.** Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura-SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;

**VIII.** Subsidiar a formulação e a implementação das políticas culturais e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

**IX.** Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

**X.** Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura-SMC, com o Governo do Estado e com o Governo federal na implementação de programas de formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

**XI.** Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura- CMC.

**Seção III. Das instâncias de Articulação, Pactuada e Deliberação**

**Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente seção.

### **Do Conselho Municipal de Políticas Cultural-CMPC**

**Art. 38.** O Conselho Municipal de Políticas Cultural-CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural de Camapuã com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil; se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura-SMC

- 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura-PMDC;
- 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento;
- 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deve contemplar a representação do Município de Camapuã, por meio da Fundação Cultural de Camapuã e suas Instituições Vinculadas, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 39.** *O Conselho Municipal de Políticas Cultural será constituído por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

**I.** *Dez (10) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

**a.** *Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;*

**b.**

*Representante da Câmara Municipal;*

**c.** *Representantes da área de artes plásticas e artesanato;*

**d.** *Representante das Entidades Culturais (musica, dança e teatro);*

**e.** *Representante de Entidades Musicais;*

**f.** *Representante de Professores da área de ciências sociais(História, Geografia e Filosofia);*

**g.** *Representante de profissionais da área de catalogação e registros históricos;*

**h.** *Representante de Profissionais dá área da literatura;*

**i.** *Representante das Entidades Assistenciais;*

**j.** *Representante das Entidades Esportivas.*

**1º.** *Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno;*

**2º.** *O Conselho Municipal de Políticas Cultural- CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes;*

**3º.** O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

**I.**

Plenário;

**II.** Comitê de Integração de Políticas públicas de Cultura- CIPOC;

**III.** Colegiados Setoriais;

**IV.** Comissões Temáticas;

**V.** Grupos de Trabalho;

**VI.** Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 41.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, compete:

**I.** Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC;

**II.** Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**III.** Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite-CIB, devidamente aprovados, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**IV.** Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

**V.** Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

**VI.** Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura e as diretrizes de uso de recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC;

**VII.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**VIII.** Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar nos meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**IX.** Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura-SNC;

**X.** Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**XI.** Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parcerias a ser celebrados pelo Município com Organização da sociedade Civil de Interesse Público- OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal 9.790/99.

**XII.** Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PRONFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

**XIII.** Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Camapuã para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura -SNC

**XIV.** Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política cultural, bem como os Conselhos estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XV.** Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XVI.** Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XVII.** Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

**XVIII.** Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura- CMC;

**XIX.** Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura- CIPOC promover a articulação das políticas de Cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 43.**

Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 44.** Competem às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área da cultura.

**Art. 45.** *Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.*

**Art. 46.** *O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura- SMC - territoriais e setoriais- para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

**Art. 47.** *O mandato dos conselheiros de cultura será de dois (2) anos, cabendo somente uma reeleição ou recondução de seus membros.*

### ***Da Conferência Municipal de Cultura - CMC***

**Art. 48.**

*A conferência Municipal de Cultura- CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMDC.*

**1º.** *É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC e as respectivas revisões e adequações.*

**2º.** *Cabe à Fundação Cultural de Camapuã - FCC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.*

**3º.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

**4º.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será no mínimo de dois terço dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

#### **Seção IV. Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 49.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**I.** Plano Municipal de Políticas Cultural;

**II.** Conselho de Políticas Culturais;

**III.** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

**Parágrafo único.** . Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### **Do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC**

**Art. 50.** O Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC tem duração decenal e é Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 51.** A Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural de Camapuã - FCC e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Camapuã -CMCC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** . Os Planos devem conter:

**I.** diretrizes e prioridades;

**II.** objetivos gerais e específicos;

**III.** estratégias, metas e ações;

**IV.** prazos de execução;

**V.** resultados esperados;

**VI.** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VII.** mecanismos e fontes de financiamento; e

**VIII.** indicadores de monitoramento e avaliação.

### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SMFC**

**Art. 52.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SMFC é constituído de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Camapuã que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** . São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Camapuã:

**I.** Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II.** Fundo Municipal de Cultura;

**III.** Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS direcionados ao Fundo Municipal de Cultura, conforme lei específica;

**IV.** outros que venham a ser criados

### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC**

**Art. 53.** *Cabe ao Sistema Municipal de Cultura em parceria com outros órgão da administração municipal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.*

**1º.** *O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.*

**2º.** *O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais- SNIIC.*

**Art. 54.** *O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:*

**I.** *coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando a racionalizando a implementação do Plano Municipal do Desenvolvimento da Cultura- PMDC e sua revisão nos prazos previstos;*

*II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a concretização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do Município;*

*III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC.*

**Art. 55.** *O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.*

**Art. 56.** *O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informação e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área da economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que estudos e pesquisas neste campo.*

### ***Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura- PRONFAC***

**Art. 57.** *Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação da Cultura- PRONFAC, em articulação com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros da cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.*

**Art. 58.**

*O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PRONFAC deve promover:*

*I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;*

**Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 59.** *As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal do Desenvolvimento da Cultura - PMDC.*

**Art. 60.** *Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativas, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.*

**Art. 61.** *As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura-SMC são estabelecidas por meio de coordenações e de instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.*

**Art. 62.** *As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e consolidar o critério territorial na escolha de seus membros.*

**Art. 63.** *Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura- SMC, as coordenações e as instancias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC com a finalidade de propor diretrizes para a elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.*

**Do Financiamento**

### **Capítulo III. Dos Recursos**

**Art. 64.** *O Fundo Municipal da Cultura- FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.*

**Parágrafo único.** *. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recurso do Sistema Municipal de Cultura- SMC.*

**Art. 65.** *O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMDC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura- FMC.*

**Art. 66.** *O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.*

**1º.** *Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:*

**I.** *políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura*

**II.** *para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.*

**2º.** *a gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC.*

**Art. 67.** *Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura- CMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover e ser estabelecido desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento e território.*

## **Capítulo II. Da Gestão Financeira**

**Art. 68.** *Os recursos financeiros da cultura serão depositados numa conta específica, e administrados pela Fundação Cultural de Camapuã e instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC*

**1º.** *Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura- FMC serão administrados pela Fundação Cultural de Camapuã.*

**2º.** *A Fundação Cultural de Camapuã acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.*

**Art. 69.** *O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional*

**1º.** *O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios transparentes com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.*

**Art. 70.** *O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimo do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no fundo Municipal de Cultura- FMC.*

## **Capítulo III. Das Disposições Orçamentárias**

**Art. 71.** O SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências da União e do Estado e outras fontes de recursos.

**1º.** O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual- PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e na Lei Orçamentária Anual- LOA.

**Art. 72.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC.

### ***Das Disposições Finais e Transitórias***

**Art. 73.** O Município de Camapuã integra-se ao Sistema Nacional de Cultura- SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma da regulamentação do Ministério da Cultura.

**Art. 74.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura- SMC em finalidades diversas da prevista nesta lei

**Art. 75.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Camapuã - MS, 22 de agosto de 2016.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** Prefeito Municipal de  
Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 2031/2016 - 22 de agosto de 2016*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*